



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05683/17

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Coxixola**. Prestação de Contas do Prefeito Givaldo Limeira de Farias, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas de Gestão do Sr. Givaldo Limeira de Farias. **RECOMENDAÇÕES.**

PARECER PPL – TC 00001/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **COXIXOLA**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**, sob a responsabilidade do Sr. Givaldo Limeira de Farias.

Compõe a PCA o exame das contas de governo, em relação às quais o TCE/PB emitirá Parecer Prévio, a ser submetido ao julgamento político da respectiva Câmara Municipal; e das contas de gestão, que resultará em pronunciamento técnico das ações atribuídas ao gestor responsável, na condição de ordenador de despesas.

A Auditoria, ao analisar os documentos constantes na PCA evidenciou, em relatório inicial de fls. 278/350, os seguintes aspectos da gestão municipal:

- a. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 284/15, publicada em 11/12/2015, sendo que as receitas estimadas e despesas fixadas alcançaram o valor de R\$ 13.719.000,00;
- b. Foi autorizada abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 4.115.700,00, equivalente a 30,00% da despesa fixada na LOA, e de créditos especiais no patamar de R\$ 23.322,30;
- c. Durante o exercício, foram abertos créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 1.590.816,53, e especiais, no montante de R\$ 23.000,00;
- d. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de R\$ 9.409.260,02, equivalendo a 68,59% da previsão inicial;
- e. A despesa orçamentária executada atingiu a soma de R\$ 8.941.986,93, representando 65,18% do valor fixado;
- f. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências (RIT) atingiu R\$ 9.236.975,29;
- g. A Receita Corrente Líquida (RCL) alcançou o montante de R\$ 9.226.069,28;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05683/17

- h. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de 99,52% da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
- i. As aplicações de recursos na MDE corresponderam a 32,36% da receita de impostos, inclusive os transferidos;
- j. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a 22,85% da receita de impostos, inclusive transferências.

Em seu Relatório Preliminar, o Órgão Técnico de Instrução apontou a existência de algumas irregularidades que ensejaram a notificação da autoridade responsável. Após a análise da defesa, a Auditoria, mediante o relatório de fls. 405/410, considerou sanada a mácula relativa ao pagamento excessivo de remuneração aos agentes políticos e concluiu pela permanência das seguintes eivas:

1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, no valor de R\$ 22.070,23;
2. Não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador, no valor de R\$ 111.770,00.

O processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, em parecer de fls. 413/416, subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pelo(a):

“1) **EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo do Sr. Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola, referentes ao exercício de 2016;

2) **REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO** do gestor supramencionado, relativas ao exercício de 2016;

3) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000);

4) **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão municipal de Coxixola no sentido de guardar estrita observância às normas pertinentes à Contabilidade, a fim de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos.”

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05683/17

notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, observa-se que restaram algumas irregularidades sobre as quais passo a tecer as seguintes considerações:

- Com alusão à divergência de valores envolvendo o FUNDEB, constata-se que decorreu de falha consignada no Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Coxixola. O gestor responsável encaminhou justificativa subscrita pela Presidente do mencionado Conselho, retificando o parecer anterior (fl. 366). Apesar de não constar a assinatura dos demais conselheiros, entendo que o documento apresentado é suficiente para enquadrar a falha em disceptação como de natureza formal, cabendo a emissão de recomendações à Administração Municipal de Coxixola.
- No tocante ao não empenhamento da contribuição patronal, os argumentos apresentados pelo gestor responsável evidenciam que houve comprometimento da transparência dos registros contábeis do Município, dificultando a análise dos resultados orçamentários e financeiros por parte desta Corte de Contas. Mais uma vez, cabe recomendação para que haja o cumprimento integral dos princípios contábeis pertinentes, notadamente em relação ao empenhamento das obrigações patronais.

Ultrapassadas essas questões, deve ser enfatizado que, durante o exercício de 2016, os índices mínimos de aplicação nas áreas de Educação e Saúde foram alcançados e superados, senão vejamos:

- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 32,36% da receita de impostos e transferências;
- Remuneração e valorização do magistério – 99,52% dos recursos do FUNDEB;
- Saúde – 22,85% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05683/17

Além de todos esses aspectos concernentes à prestação de contas em exame, registre-se ainda que as prestações de contas anteriores do então Prefeito de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira de Farias, foram aprovadas por este Tribunal, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RESULTADO
04645/16	2015	Parecer Favorável (PPL – TC 00225/16)
04276/15	2014	Parecer Favorável (PPL – TC 00069/17)
04554/14	2013	Parecer Favorável (PPL – TC 00200/14)

Diante do contexto fático dos autos e do histórico de julgamentos das prestações de contas anteriores do Sr. Givaldo Limeira de Farias, é plenamente aplicável o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade, com a consequente relativização da legalidade a ser apreciada no julgamento de contas públicas, sob pena de ferir o senso comum de justiça.

A aplicação desse princípio é bastante difundida no âmbito dos Tribunais de Contas. Apenas para exemplificar, segue transcrição de trecho da manifestação do Representante do Ministério Público junto ao TCU, nos autos do Processo 008.303/1999-1 (Acórdão 304/2001):

“O princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.” (grifos inexistentes no caso concreto)

Feitas estas considerações e considerando o **princípio da razoabilidade**, bem como o fato de que todos os índices mínimos de aplicação, inerentes às áreas da educação e saúde, foram alcançados, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas emita **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Givaldo Limeira de Farias, **Prefeito Constitucional** do Município de **COXIXOLA**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**, e, em **Acórdão** separado:

- 1) **Julgue regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Givaldo Limeira de Farias, relativas ao exercício de 2016;
- 2) **Recomende** à Administração Municipal de Coxixola que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05683/17

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05683/17; e

CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **decidem** emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Coxixola este **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Givaldo Limeira de Farias, **Prefeito Constitucional** do Município de **COXIXOLA**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**.

Publique-se.
Plenário Ministro João Agripino.

Assinado 1 de Fevereiro de 2018 às 18:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2018 às 15:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 09:53



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

2 de Fevereiro de 2018 às 08:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:45



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

1 de Fevereiro de 2018 às 16:43



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL